

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO
REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

O PAPEL DO ESTADO NA MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE EM PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO

AUTOR PRINCIPAL: Henrique de Oliveira Matos

CO-AUTORES: Nome dos co-autores. Máximo de 400 caracteres.

ORIENTADOR: Adriana Fasolo Pilati Scheleder

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

Os direitos fundamentais, baseados nos Direitos Humanos, que garantem ao cidadão estabilidade individual, social, política e jurídica, têm ganhado mais notoriedade no decorrer dos anos. A globalização permitiu a difusão desses direitos e conflitos éticos tem surgido mais intensamente, à respeito da liberdade e uso dos mesmos. Uma das questões mais entre o âmbito constitucional e o social, é até aonde se estende a liberdade de manipulação do depositário sobre seus direitos e a atuação do Estado para manter e conservar a integridade do mesmo. A linha entre ceder direitos fundamentais e a limitação necessariamente imposta sobre a liberdade de expressão, pelo Estado, fica exposta na questão dos Reality Shows e o desagrado à Constituição. Este trabalho busca compreender as fronteiras entre autonomia e o papel do Estado perante a manutenção da integridade do indivíduo.

DESENVOLVIMENTO:

Os direitos assegurados na Constituição Federal de 1988 foram promulgados no intuito de manter uma sociedade justa e respeitosa, sem violação de valores ou da integridade dos cidadãos. Após os anos de Regime Militar (1964-1985), a liberdade passou a ser considerada, no cenário brasileiro, como "direito de ouro" e inquestionável, no reconhecimento e proteção, compatível com um Estado democrático de Direito. Tendo em sua maioria pontos positivos, porém, entrando em conflito com a Constituição no seu uso exacerbado, como a renúncia - permitida legalmente - de direitos de personalidade por parte do titular. A globalização acentuou os debates entre as escolhas do indivíduo para com seus direitos e o poder de limitação do Estado, trazendo ao Brasil, programas de Reality Show.

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



O desagrado à Constituição Federal insere-se na exibição ininterrupta dos "Brothers" (participantes, jogadores), eximindo-os assim de qualquer intimidade. Os Reality Shows são alvo de várias críticas por parte do mundo jurista, o formato de programas como Big Brother chama constantemente a atenção do Estado, por basear-se nas Liberdades Publicísticas, que protegem todo tipo de expressão, informação e radiofusão. Há restrições que se sobrepõem à liberdade, por exemplo, se for comprovada a violação de direitos, liberdades e garantias, atentar contra a dignidade da pessoa ou incitar crimes. Seguindo tais fatores, a justiça tem o pleno poder de punir ou até cancelar programas do gênero. Segundo a lógica do Parens Patrie - onde o Estado protege o indivíduo de si mesmo. A questão do envolvimento do Estado com as operadoras privadas de televisão, torna-se delicada no ponto que a intervenção excessiva controladora afasta investidores, comprometendo a oferta publicística.

Os Reality claramente atentam contra o Inciso X do artigo 5º da Constituição Federal de 1988: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da sua violação. O formato de programa ganhou estudiosos: Segundo Huster, há uma interpretação paternalista da dignidade da pessoa humana, classifica como "tirania da dignidade". A sobrevalorização da natureza de decisão de valor objetiva da dignidade pode atentar contra os direitos de liberdade. Defende que a situação dos Brothers não é o problema, mas sim a ecologia cultural, que é colocada em risco pela difusão de "tele-lixo". O Estado não deve concentrar-se apenas na dignidade humana, mas na poluição intelectual e moral que causa aos espectadores. Para J.G. Canotilho, Reality Shows exaltam o voyeurismo e exibicionismo, baseia-se na ideia de que não se trata de censura, mas sim, a estruturação de uma ordem policêntrica de comunicação social apoiada em ampla proteção das liberdades expressivas.

Conclui-se que o Estado não busca avançar com proibições categóricas de determinadas formas de discurso, mas sim, recomendar seu encaminhamento para os públicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em suma, a revogação de direitos de personalidade não pode ser controlada pelo Estado, apenas pelo titular. O foco de atuação dos órgãos de proteção aos direitos não pode ser na dignidade da pessoa humana, mas externo e centrado em requisitos legais, a fim de moldar os Reality Shows para uma forma inofensiva de conteúdo para telespectadores, resguardando os direitos de personalidade.

REFERÊNCIAS:

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO
REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



CANOTILHO, J. G.; MACHADO, J. E. M. "Reality Shows" e liberdade de programação: 1 ed. Editora Coimbra, 2003.

SEVERO, Gabriel: LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SUA PROTEÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em: <http://www.ocongressista.com.br/2016/06/liberdade-de-expressao-e-sua-protecao.html> . Acesso em: 27 ago. 2017.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.